Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Carta de Posicionamento do Coletivo RPU Brasil:

Recomendações Tomadas Nota durante o 4º Ciclo da RPU (2022)

O Coletivo RPU Brasil é uma coalizão composta por 31 entidades, redes e coletivos da sociedade civil brasileira. Desde sua criação, em 2017, tem realizado o monitoramento dos direitos humanos no país por meio do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas

Em novembro de 2022, o Coletivo RPU Brasil se organizou para estar presente na 41^a sessão de avaliação do Brasil na RPU. Durante a sessão, os Estados-membros da ONU tiraram suas dúvidas sobre a situação dos direitos humanos no país e fizeram novas recomendações ao Brasil para o 4^o ciclo (as recomendações feitas podem ser encontradas aqui).

Neste momento de formulação de novas recomendações para o Brasil, o Estado Brasileiro manifestou-se previamente sobre as 306 recomendações recebidas das quais 17 foram tomadas nota, abrangendo especialmente as seguintes temáticas: Comunidade LGBTQIA+, Instituição Nacional de Direitos Humanos (Princípios de Paris), Direitos sexuais e reprodutivos e Povos Indígenas. O Coletivo RPU Brasil discorda das tomadas de nota realizadas e, por este motivo, elencamos abaixo os principais motivos pelos quais o Estado Brasileiro deveria rever seu posicionamento no sentido de aceitar na integralidade estas recomendações:

1. Comunidade LGBTQIA+:

Considerando a temática sobre a Comunidade LGBTQIA+, foram feitas as seguintes recomendações:

Recomendações

- 7.1 Aprovar legislação para garantir a plena implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal que criminaliza a homofobia e a transfobia (Islândia);
- 7.2 Adotar medidas para aprovar legislação que garanta a plena implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a criminalização da homofobia e transfobia, prevendo medidas



protetivas e investimentos em equipamentos públicos de atendimento e proteção integral (Malta);

Este Coletivo entende que o Estado Brasileiro deve aceitá-las para garantir a plena igualdade de direitos da comunidade LGBTQIA+. As práticas de crimes de ódio e violência contra essa comunidade têm aumentado nos últimos 4 anos, colocando o país em o 1º lugar no ranking dos assassinatos de pessoas trans no mundo - o número de assassinatos no Brasil é três vezes maior que o segundo colocado: México com média de 50 mortes, conforme apresenta o relatório da ANTRA¹. O relatório ainda identificou que em 2022, cerca de 151 pessoas trans foram mortas, sendo 131 casos de assassinatos e 20 casos de suicídios.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha decidido, em 2019, criminalizar a homofobia como forma de racismo, nos últimos anos de governo, a população LGBTQIA+ tem tido seus direitos cassados, com retrocessos e políticas anti-LGBTQIA+, pautado em uma agenda antigênero e, especialmente, contra direitos sociais e políticos das pessoas LGBTQIA+. Além disso, também não há políticas de inclusão e equiparação dos casais homoafetivos nos arranjos familiares tampouco acesso a direitos como os casais heterossexuais.

2. Instituição Nacional de Direitos Humanos (Princípios de Paris)

Sobre as INDHs, foram feitas as seguintes recomendações:

Recomendações

- 7.3 Fortalecer o Conselho Nacional de Direitos Humanos e alinhá-lo com os Princípios de Paris (África do Sul);
- 7.4 Assegurar o cumprimento do Conselho Nacional de Direitos Humanos com os Princípios de Paris (Iraque);
- 7.5 Adequar o funcionamento do Conselho Nacional de Direitos Humanos aos Princípios de Paris (Benin);
- 7.6 Intensificar os esforços para garantir que o Conselho Nacional de Direitos Humanos cumpra integralmente os Princípios de Paris, em particular fortalecendo sua independência administrativa (Djibuti);
- 7.7 Alinhar o Conselho Nacional de Direitos Humanos com os Princípios de Paris (Zâmbia);

¹ Fonte: Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2022, ANTRA, IBTE, 2021. DIsponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf



7.8 Tomar novas medidas para fortalecer a independência administrativa do Conselho Nacional de Direitos Humanos (Geórgia);

Este Coletivo entende que o Estado Brasileiro deve aceitá-las por se tratarem de mecanismos fundamentais para a manutenção da democracia e dos direitos humanos no Brasil.

O último ciclo da RPU coincidiu, em quase a sua totalidade, com a gestão do governo federal (2019-2022) em que as políticas públicas de direitos humanos converteram-se em agendas anti-direitos, anti-indígenas, anti-quilombolas, anti-mulheres e LGBTs, anti-democráticas, além do caráter flagrantemente refratário à participação social e política, expresso no estreitamento dos espaços de consulta sobre políticas públicas e tomada de decisão e no fechamento de 650 conselhos participativos.

A Lei nº 12.986/2014 nasceu como demanda dos movimentos sociais comprometidos com a luta pela cidadania e afirmação dos direitos humanos, tramitou no Parlamento brasileiro durante quase duas décadas e constou como pleito do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3) - programa construído por um longo processo de diálogo e pelas resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, cuja ação inaugural estabelecia "apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como 'Instituição Nacional Brasileira', como primeiro passo rumo à adoção plena dos 'Princípios de Paris'".

Nesse contexto tão adverso, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, cujo funcionamento foi preservado em razão da sua previsão legal (Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014), representou um dos poucos espaços institucionais no âmbito do poder executivo federal comprometido com a promoção e proteção dos direitos humanos. O CNDH foi um espaço de resistência à agenda anti-direitos então em vigor e cumpriu um papel relevantíssimo para ecoar as violações a direitos no período, sendo, para alguns segmentos da população brasileira, o único espaço institucional aberto às suas reivindicações e necessidades.

No dia 27 de agosto de 2019, de forma arbitrária e desrespeitando os princípios orientadores do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a Ministra Damares Alves, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, exonerou a Coordenadora-Geral do CNDH que havia sido escolhida pelo órgão colegiado. O ato arbitrário desrespeitou a autonomia e independência administrativa do Conselho, estabelecidos nos Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 1992.



Assim, o rechaço do Estado brasileiro às 6 (seis) recomendações relativas à conformação do CNDH à luz dos Princípios de Paris, ao contrário de enfraquecer a relevância desta Instituição, corrobora o importante papel por ela desempenhado na defesa dos direitos humanos no período.

Especificamente no que se refere às condições de funcionamento do CNDH, é importante salientar que, assim como foi a previsão legal que permitiu ao CNDH continuar funcionando a despeito da agenda anti-direitos do então governo federal, somente a garantia de independência administrativa, à luz do que estabelecem os Princípios de Paris sobre as INDHs, permitirá que o Conselho avance no seu papel de promoção e proteção dos direitos humanos.

Ao longo do último ciclo, a falta de independência administrativa impactou negativamente no funcionamento do Conselho, em razão da falta de pessoal e ausência de disponibilidade financeira (e, em muitas ocasiões, retardo na disponibilização de recursos) para custear atividades rotineiras, como deslocamento dos membros.

A certificação do CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos é, portanto, fundamental para fortalecer a sua atuação nacional e assegurar a sua participação e voz no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, além de outros fóruns internacionais.

3. <u>Direitos Sexuais e Reprodutivos</u>

Sobre os Direitos Sexuais e Reprodutivos, foram recebidas as seguintes Recomendações:

Recomendações

- 7.9 Garantir o acesso efetivo aos direitos de saúde sexual e direitos de saúde reprodutiva (França);
- 7.10 Assegurar o acesso de todos aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva, incluindo HIV/AIDS, pré-natal, contracepção e aborto seguro, sem discriminação ou necessidade de autorização judicial, e garantir protocolos de atendimento ao aborto sensíveis à idade (Nova Zelândia);
- 7.11 Assegurar o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos para todos, descriminalizar o aborto e introduzir legislação para proporcionar acesso ao aborto seguro (Noruega);
- 7.12 Assegurar o direito à educação e à saúde, garantindo um currículo adequado à idade sobre gênero e educação sexual nas escolas, visando prevenir infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, bem como violência e desigualdade de gênero (Dinamarca);
- 7.13 Assegurar, sem discriminação e tendo em conta os desafios estruturais das populações mais



vulneráveis, o acesso efectivo a cuidados e serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade, incluindo o aborto, e a informação embasada cientificamente (Suíça);

- 7.14 Intensificar esforços para garantir a aplicação correta, efetiva e integral das políticas de direitos sexuais e reprodutivos (Argentina);
- 7.15 Assegurar o direito das mulheres de acesso livre ao aborto seguro e legal, sem entraves burocráticos ou discriminação, e em condições que atendam à necessidade de privacidade, respeito e apoio (Austrália);
- 7.16 Descriminalizar o aborto, introduzir legislação para proporcionar acesso ao aborto seguro e garantir o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos para todos (Islândia);

Entende-se que o Estado Brasileiro deve aceitá-las pois, nos últimos anos, o Brasil passou a integrar um movimento de negação dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo crescentes barreiras ao acesso ao aborto legal, direito à saúde (políticas de HIV/AIDS) implicando diretamente no recuo de ações que promovam a igualdade de gênero. Essa perspectiva anti-gênero atinge o direito à saúde e a educação em saúde, principalmente sexual e reprodutiva, preconizada em diferentes resoluções da ONU, altamente indicada pela OMS, e fundamental para fazer avançar políticas de prevenção e para garantir o direito à informação.

Essa política conservadora busca minar direitos já assegurados na legislação interna como o direito ao aborto em casos de violência sexual. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública², ao longo da última década (2012 a 2021), 583.156 pessoas foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil. No último ano, 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável foram registrados no Brasil, taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior.

Além desses alarmantes dados, tramitam no Congresso, projetos de lei como por exemplo o Projeto "Estatuto do Nascituro", que busca blindar o direito à interrupção da gestação inclusive nas hipóteses legais. Outras barreiras de acesso ao aborto legal existem também quanto a disponibilidade de serviços de saúde e o acesso a informação sobre eles, o que permite dizer que o aborto no país não é um direito acessível para as mulheres que dependem do sistema público de saúde. Mudanças nas políticas existentes de prevenção da gravidez indesejada para meninas e jovens, o avanço de projetos legislativos contra os direitos sexuais e reprodutivos e a redução drástica no orçamento da política de AIDS, permitem identificar inúmeros retrocessos que precisam urgentemente ser revistos.



² Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:

Também destaca-se que as campanhas e estratégias de informação neste campo foram eliminadas. Os insumos com muita dificuldade chegam à população e o fato de que o sistema de saúde está sendo enfraquecido pela presença cada vez maior de profissionais que priorizam suas perspectivas religiosas, várias vezes contrárias às evidências científicas, é grave. No caso do aborto, precisamos de esforços sólidos do país para que, neste primeiro momento, ao menos o acesso ao aborto legal seja garantido. Para tal, é preciso informar à população onde e como acessá-lo, além de aumentar as equipes no campo. A politica da criminalização já se provou ineficaz e custosa para o sistema de saúde, não havendodiminuição de casos de aborto, ou de mortes decorrentes dos procedimentos inseguros. Ela também se mostra uma barreira no acesso a dados, que deixam de serem produzidos e confiáveis.

4. Povos Indígenas

Sobre a temática indígena, foi tomada nota de apenas uma recomendação:

Recomendação

7.17 Concluir os processos pendentes de demarcação de terras, rejeitar a tese do "marco temporal" e garantir que os Povos Indígenas sejam protegidos de ameaças, ataques e despejos forçados (Noruega);

O Coletivo RPU Brasil entende que ela deve ser integralmente aceita pois demanda que o Estado Brasileiro retome a política de demarcação administrativa das terras indígenas conforme Constituição Federal de 1988, que encontra-se paralisada desde 2016. Atualmente, segundo o Relatório de Violência contra os Povos Indígenas do Cimi³, 598 terras reivindicadas pelos povos indígenas se encontram sem nenhuma providência adotada pelo Estado para sua regularização; 143 territórios estão com os estudos de identificação iniciados mas não concluídos pela FUNAI; 44 terras indígenas já tem o estudo de identificação concluído e aguardam a Portaria declaratória por parte do Ministério da Justiça; e 77 territórios já tem essa Portaria Declaratória mas aguardam a assinatura do Decreto de Homologação por parte do Presidente da República. A não regularização dos territórios indígenas e a manutenção da insegurança jurídica resulta em aumento da violência e das invasões desses territórios, além da ausência de políticas públicas específicas e diferenciadas em áreas sensíveis como educação ou saúde.

Para a retomada e conclusão dos processos administrativos de demarcação, será necessário um esforço por parte do Governo para fortalecer e reestruturar a FUNAI, com os recursos humanos

https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf.



³ Fonte: Conselho Indigenista Missionário. Disponível em:

e econômicos necessários para que possa cumprir sua missão institucional, bem como a elaboração de um plano sistemático de estudo e análise de cada caso para sua efetiva regularização.

Muitas demarcações encontram-se hoje em processo de judicialização devido à demora na conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365 no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF. Salientamos a necessidade de que o STF paute a retomada deste julgamento ainda dentro deste ano 2023 e confirme definitivamente a interpretação constitucional do direito originário dos povos indígenas a seus territórios, superando a tese do marco temporal. Entretanto, enquanto o julgamento é retomado e concluído no âmbito do Poder Judiciário, nada impede ao Governo Federal avançar nos processos administrativos de demarcação. Por fim, o Governo Federal pode contribuir com a superação da tese do marco temporal, no âmbito de suas competências, procedendo à revogação do Parecer 001/AGU.

Não obstante o exposto acima pontuado, o Coletivo RPU Brasil também recomenda que o Estado Brasileiro efetivamente **tome nota** das seguintes recomendações:

Recomendações

6.127 Promover políticas de apoio à família como unidade natural e fundamental da sociedade (Egito);

6.128 Prestar apoio integral à instituição da família em seu entendimento tradicional (Federação Russa);

Essas recomendações, se aceitas, representariam um grande retrocesso na temática de direitos humanos. Elas defendem uma única visão de família "natural" ou família "tradicional", e não estão em conformidade com a visão contemporânea de direitos humanos, que considera a diversidade de arranjos familiares, como famílias monoparentais e famílias homoafetivas. Ainda que nos últimos anos o discurso em defesa da "família tradicional" tenha crescido no Brasil, aceitar essas recomendações e mantê-las em nossas políticas de direitos humanos é uma posição discriminatória e excludente, além de conter forte influência religiosa. Considerando que o Estado Brasileiro historicamente trabalha com o conceito de famílias (no plural), as duas recomendações apresentadas acima não devem ser aceitas por dificultar o acesso e inclusão de políticas públicas relacionadas ao gênero e a comunidade LGBTQIA+.



Por fim, as organizações e movimentos sociais que integram o Coletivo RPU Brasil compreendem que o reposicionamento do país na agenda de direitos humanos perante a comunidade internacional é necessário e urgente. O Brasil possui tradição de ser um país que se orienta e se alinha com posicionamentos e agendas progressistas em matéria de direitos humanos, o que neste último período, a nosso ver, gerou fortes desgastes e prejuízos à luta por direitos humanos no País. Este reposicionamento passa pela assunção pública de que o país fará todos os esforços para cumprir com os compromissos assumidos em matéria de direitos humanos em nível nacional e internacional.

Agradecemos a oportunidade para a abertura deste caminho de diálogo e nos colocamos à disposição para seguir o diálogo sobre a temática da RPU, bem como o acompanhamento de demais recomendações de direitos humanos emanadas dos mecanismos internacionais.

Lista das organizações do Coletivo RPU Brasil:

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil;

Artigo 19

Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS - ABIA;

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL

Centro de Educação e Assessoramento Popular - CEAP

Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES

Conselho Indigenista Missionário - CIMI

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Conectas Direitos Humanos

FIAN Brasil

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP

Geledés – Instituto da Mulher Negra



Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Instituto de Migrações e Direitos Humanos - IMDH

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé

Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos - INESC

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Justiça Global

Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragens - MAB

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH

Plataforma Dhesca

Rede de Cooperação Amazônica - RCA

Terra de Direitos

Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos

